



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

PARECER JURÍDICO Nº 86/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Município de Ventania/PR.

Assunto: Análise jurídica prévia da fase preparatória do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e limpeza automotiva.

Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

Valor Global Estimado: R\$ 5.088.769,75 (cinco milhões, oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, materiais de higiene e materiais de limpeza automotiva, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais departamentos vinculados à Administração Pública Municipal.

Fundamentação Jurídica: Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 009/2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento administrativo** encaminhado a esta **Procuradoria Jurídica Municipal** para **análise jurídica prévia da fase preparatória de procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, materiais de higiene e materiais de limpeza automotiva, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais departamentos vinculados à Administração Pública Municipal, mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.**

Constam dos autos o **Documento de Formalização de Demanda**, o **Estudo Técnico Preliminar**, o **Termo de Referência**, a **minuta do Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos, incluindo **documentos de apoio à formalização do Sistema de Registro de Preços, indicação de dotações orçamentárias, estimativa global da contratação, especificações técnicas dos itens, regras de habilitação, condições de participação, sanções administrativas, critérios de julgamento, obrigações da futura contratada e demais elementos pertinentes à fase preparatória.**

É o **relatório**. Passa-se à **análise jurídica**.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente **manifestação jurídica** possui **natureza opinativa** e limita-se à **análise da regularidade formal e jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório**, nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2024**, não abrangendo a validação técnica dos quantitativos estimados, a aferição material da necessidade administrativa, a conferência da composição dos preços, a validação mercadológica dos valores unitários, a análise de qualidade dos produtos, a verificação de estoque, a gestão futura da ata de registro de preços ou a fiscalização da execução contratual, matérias atribuídas aos setores técnicos competentes, à autoridade administrativa, ao agente de contratação, à equipe de apoio, ao gestor e ao fiscal designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

Inicialmente, verifica-se que a **Administração Pública Municipal** promoveu a **instrução preliminar do procedimento licitatório** mediante elaboração do **Documento de Formalização de Demanda**, do **Estudo Técnico Preliminar**, do **Termo de Referência** e da **minuta editalícia**, em conformidade substancial com os arts. 5º, 11, 18, 53 e 82 da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 20, 57, 75, 76, 78 e 86 do Decreto Municipal nº 009/2024.

O **Documento de Formalização de Demanda** apresenta **descrição suficiente da necessidade administrativa**, identifica o objeto pretendido, classifica a aquisição como bens comuns, indica a adoção do **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**, descreve a finalidade pública da contratação, aponta as Secretarias e departamentos beneficiados, indica dotações orçamentárias e demonstra que a contratação visa assegurar a continuidade das condições de limpeza, higiene, conservação, salubridade e manutenção da frota municipal, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e motivação previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao **Plano de Contratações Anual**, observa-se que o **DFD** e o **ETP** utilizam a expressão “**poderá constar**”, o que não inviabiliza, por si só, o prosseguimento do feito, mas **recomenda saneamento formal** para que a **Administração Pública Municipal** esclareça expressamente se a contratação consta do **PCA** do exercício de 2026 ou, em caso negativo, justifique tecnicamente a ausência de previsão, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança e planejamento previstas no Decreto Municipal nº 009/2024.

O **Estudo Técnico Preliminar** encontra-se substancialmente adequado aos requisitos legais do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 75 e seguintes do Decreto Municipal nº 009/2024, pois contempla **descrição da necessidade, caracterização do objeto, justificativa da contratação, levantamento de mercado, requisitos mínimos dos produtos, estimativa de quantitativos, análise da solução escolhida, previsão de fornecimento parcelado, demonstração da viabilidade da contratação e indicação da compatibilidade da solução com as necessidades contínuas da Administração Pública Municipal.**

O **levantamento de mercado** indicado no **ETP** demonstra a **existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de materiais de limpeza, higiene e limpeza automotiva**, circunstância que reforça a **caracterização do objeto como bem comum** e justifica a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 86 do Decreto Municipal nº 009/2024.

Quanto ao **Sistema de Registro de Preços**, verifica-se que a **opção administrativa** mostra-se **juridicamente adequada**, considerando tratar-se de **aquisição de bens de consumo comum**, com **demanda frequente, necessidade de fornecimento parcelado e atendimento a múltiplas Secretarias Municipais**, enquadrando-se nas hipóteses legais dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 107 a 110 e 190 e seguintes do Decreto Municipal nº 009/2024 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observando-se que a **fase preparatória do procedimento licitatório** demonstra a existência de **objeto padronizado, fornecimento contínuo e parcelado, estimativa quantitativa dos itens, definição do órgão gerenciador, previsão de futura contratação conforme a necessidade administrativa, compatibilidade da sistemática com a natureza dos bens comuns licitados, previsão de ata de registro de preços e gerenciamento centralizado das futuras aquisições**, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, padronização, racionalização administrativa e vantajosidade previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições regulamentares municipais aplicáveis ao **Sistema de Registro de Preços**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

O **Termo de Referência** apresenta os **elementos essenciais** exigidos pelo **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021** e pelos **arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 009/2024**, contemplando **definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições de fornecimento, exigências de validade, acondicionamento, registro ou notificação sanitária quando aplicável, obrigações da contratada, encargos, forma de entrega, estimativa de quantitativos e valores, condições de execução e parâmetros mínimos para aceitação dos produtos.**

As **especificações técnicas** constantes do **Termo de Referência** mostram-se, em **análise jurídica**, suficientemente **objetivas** para permitir a **competição entre fornecedores**, pois **indicam características usuais de mercado, unidades de medida, quantidades estimadas, padrões sanitários, exigências de registro ou notificação junto à ANVISA quando aplicável, bem como critérios mínimos de qualidade e acondicionamento, em observância aos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.**

No tocante à **estimativa de preços**, verifica-se que a **minuta do edital** indica **valor global estimado de R\$ 5.088.769,75**, com **discriminação de itens, quantidades, valores unitários e valores totais.**

Entretanto, para fins de **blindagem jurídica e controle externo**, **recomenda-se que a Administração Pública Municipal junte aos autos pesquisa de preços formalmente estruturada, com mapa comparativo, memória de cálculo e demonstração da metodologia utilizada, preferencialmente com múltiplas fontes idôneas, inclusive mediante utilização de, no mínimo, 03 (três) fontes distintas de pesquisa mercadológica, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 57, 75, 76 e 78 do Decreto Municipal nº 009/2024.**

A **minuta do edital** encontra-se substancialmente **compatível** com o **art. 25 da Lei nº 14.133/2021** e com os **arts. 86, 107, 109 e 110 do Decreto Municipal nº 009/2024**, uma vez que **identifica o órgão licitante, define a modalidade, estabelece a forma eletrônica, indica o critério de julgamento pelo menor preço, prevê modo de disputa aberto, descreve o objeto, apresenta os itens licitados, disciplina a participação dos interessados, prevê impugnação e pedidos de esclarecimentos, regula credenciamento, apresentação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, sanções e demais regras procedimentais do certame.**

Quanto aos **campos pendentes da minuta editalícia**, observa-se que **ainda constam espaços não preenchidos relativos ao número do Pregão Eletrônico, número do processo administrativo, datas de recebimento das propostas, abertura, análise das propostas e início da etapa de lances**, tal circunstância **não configura vício insanável na fase de minuta, mas exige preenchimento integral antes da publicação oficial do instrumento convocatório, sob pena de comprometimento da publicidade, da segurança jurídica e da regularidade formal do certame, nos termos dos arts. 25 e 54 da Lei nº 14.133/2021.**

No que se refere à **publicidade**, o **edital** deverá observar o **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, com **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas** e nos demais meios legalmente exigidos, sem prejuízo de **publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado**, conforme o caso, bem como de **disponibilização no sistema eletrônico utilizado e no sítio oficial do Município**, em atenção aos **princípios da publicidade, transparência e controle social** previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

Em relação à **Lei Complementar nº 123/2006**, verifica-se que o **DFD**, o **ETP**, o **TR** e o edital apresentam justificativa para a não adoção de cota reservada e para a realização do certame em ampla concorrência, fundamentando a medida na necessidade de padronização, economicidade, eficiência logística, uniformidade dos produtos e mitigação de riscos na execução contratual.

A justificativa é juridicamente defensável, mas recomenda-se reforço da motivação administrativa, considerando o elevado valor estimado da contratação, a fim de demonstrar expressamente a compatibilidade da medida com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios da competitividade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade.

Os requisitos de habilitação previstos na minuta editalícia mostram-se compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, inexistindo, em análise jurídica preliminar, exigência manifestamente desproporcional, restritiva ou direcionadora capaz de comprometer a competitividade do certame.

No tocante aos anexos do edital, verifica-se que o Anexo I, correspondente ao Termo de Referência, encontra-se coerente com o DFD, o ETP e o corpo do edital, especialmente quanto ao objeto, especificações, quantitativos, valores estimados, exigências sanitárias, forma de fornecimento, qualidade mínima, acondicionamento, validade dos produtos, entrega parcelada e obrigações da futura contratada, atendendo substancialmente aos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 25 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços constante dos anexos editalícios, verifica-se que o documento contempla cláusulas próprias do Sistema de Registro de Preços, incluindo registro do fornecedor, condições de fornecimento, cancelamento de preços registrados, cadastro de reserva, penalidades, obrigações do fornecedor, obrigações do órgão gerenciador, hipóteses de cancelamento e regras de gestão da ata, em consonância com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com os arts. 107 a 110 do Decreto Municipal nº 009/2024.

A minuta da Ata de Registro de Preços também prevê que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, bem como disciplina o cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados, com observância do contraditório e da ampla defesa, o que se mostra compatível com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

No tocante ao ANEXO V – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO, verifica-se que o instrumento contratual apresenta, em linhas gerais, compatibilidade substancial com os requisitos legais previstos nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, vinculação ao edital e à proposta vencedora, obrigações das partes, condições de fornecimento, forma de pagamento, sanções administrativas, hipóteses de alteração contratual, fiscalização, vigência, extinção contratual e responsabilização da contratada.

Observa-se, ainda, compatibilidade substancial com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando a previsão de cláusulas relativas ao objeto e seus elementos característicos, vinculação ao procedimento licitatório, regime de execução, preço e condições de pagamento, critérios de atualização monetária quando aplicáveis, direitos e responsabilidades das partes, penalidades, hipóteses de rescisão, fiscalização contratual, manutenção das condições de habilitação e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

Verifica-se igualmente **compatibilidade** geral com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e com as **disposições** do Decreto Municipal nº 009/2024 relativas à **gestão e fiscalização contratual**, não sendo identificadas, em análise preliminar, cláusulas manifestamente ilegais, incompatíveis com a natureza do objeto ou aptas a comprometer a regularidade jurídica da futura contratação, permanecendo apenas **recomendável a conferência final da compatibilidade integral entre minuta contratual, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, quantitativos registrados, obrigações operacionais da contratada e regras editalícias antes da publicação definitiva do certame.**

Quanto à **gestão e fiscalização contratual**, observa-se que a **documentação** apresenta **parâmetros gerais de execução e fornecimento**, mas **recomenda-se a confirmação expressa da designação de gestor e fiscal da contratação**, bem como a **previsão de rotinas de recebimento provisório e definitivo, conferência de qualidade, verificação de validade dos produtos, recusa de itens em desconformidade, substituição de produtos inadequados e controle de fornecimento parcelado**, em observância aos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e às regras do Decreto Municipal nº 009/2024.

No tocante à **gestão de riscos**, embora o **procedimento licitatório** contenha **justificativa da necessidade e estrutura de planejamento**, **recomenda-se que a Administração Pública Municipal mantenha nos autos análise mínima de riscos relacionada à eventual descontinuidade de fornecimento, produtos vencidos ou em desconformidade, atraso nas entregas, oscilação de preços, necessidade de substituição de itens, falha de qualidade, armazenamento inadequado e fiscalização insuficiente**, em atenção aos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da **governança, planejamento e eficiência**.

Da **análise jurídica integrada dos documentos**, verifica-se **coerência substancial entre DFD, ETP, Termo de Referência, edital e anexos**, notadamente quanto ao **objeto, finalidade administrativa, modalidade licitatória, utilização do Sistema de Registro de Preços, natureza comum dos bens, fornecimento parcelado, valor global estimado e justificativa da contratação**, inexistindo vício material insanável apto a impedir o **prosseguimento do procedimento licitatório**.

Por fim, observa-se que a **fase preparatória**, ainda que sujeita a saneamentos formais, **atende substancialmente aos requisitos legais exigidos em âmbito federal e municipal**, especialmente quanto ao **planejamento, motivação, definição objetiva do objeto, estimativa quantitativa, termo de referência, edital, anexos, ata de registro de preços, regras de habilitação, publicidade, julgamento, sanções e controle jurídico prévio**, sendo **juridicamente possível a emissão de parecer favorável condicionado à complementação e conferência final dos pontos indicados**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Jurídica Municipal opina pela regularidade jurídica substancial da fase preparatória do procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, materiais de higiene e materiais de limpeza automotiva, mediante Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 5º, 11, 18, 23, 25, 28, inciso I, 33, inciso I, 34, 40, 53, 54, 62 a 70, 82 a 86, 89 a 95, 117, 140 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e dos arts. 20, 57, 75, 76, 78, 86, 107, 109 e 110 do Decreto Municipal nº 009/2024.**

Opina-se, portanto, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, desde que, antes da publicação definitiva do edital ou antes da formalização dos atos subsequentes, conforme a natureza de cada providência, sejam observadas as seguintes condicionantes: preenchimento integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

**AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO
84345-000 – VENTANIA - PARANÁ**

dos campos pendentes da minuta editalícia, especialmente número do Pregão Eletrônico, número do processo administrativo e datas do certame; juntada ou complementação da pesquisa de preços, com mapa comparativo, memória de cálculo e múltiplas fontes idôneas; reforço da justificativa relativa à não adoção de cota reservada ou tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006; conferência final da minuta da Ata de Registro de Preços; conferência da minuta contratual ou instrumento equivalente quanto ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021; confirmação da designação de gestor e fiscal; e revisão final da compatibilidade integral entre DFD, ETP, Termo de Referência, edital e anexos.

Registre-se, por fim, para fins de adequada delimitação da responsabilidade jurídica e administrativa, que o presente parecer jurídico limita-se à análise da regularidade formal e jurídica do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2024, não abrangendo a validação técnica das especificações dos produtos, a conferência material dos quantitativos estimados, a aferição definitiva da vantajosidade econômica, a validação dos preços praticados no mercado, a autenticidade documental, a disponibilidade financeira efetiva, a gestão futura da ata, a execução contratual ou a fiscalização operacional do fornecimento, matérias de responsabilidade dos setores técnicos competentes e da autoridade administrativa responsável, cabendo a esta a adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações consignadas, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

É o Parecer Jurídico.

Ventania/PR, 27 de Maio de 2026.

JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA FILHO
Procurador Jurídico do Município de Ventania/PR
OAB/PR 42.280